



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## PORTARIA Nº 025-A/2021

Aprova o calendário de feriados e pontos facultativos no CREA-AL, para o exercício 2021.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - CREA/AL, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no artigo 95, inciso III do Regimento Interno;

Considerando o Calendário Oficial do Confea aprovado pela Decisão CD Nº 006/2020;

Considerando a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, que divulgou os dias de feriados nacionais e estabeleceu os dias de ponto facultativo no ano de 2021 para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais;

Considerando que por meio da Portaria nº 14, de 11 de janeiro de 2021, do Tribunal de Contas da União – TCU divulga os feriados nacionais e de ponto facultativo em 2021 no âmbito do Tribunal de Contas da União.

Considerando a necessidade de definir a concessão de folgas aos colaboradores do CREA-AL nos feriados de 2021;

Considerando que as semanas de comemorações de final de ano (Natal e do Ano Novo) apresentam demandas abaixo da média normal de funcionamento do Confea e do CREA-AL;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o calendário de feriados e pontos facultativo do CREA-AL, no exercício de 2021:

#### **Feriados e Pontos Facultativos:**

- I - 1º de janeiro, sexta-feira, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 15 de fevereiro, segunda-feira, Carnaval, (ponto facultativo);
- III - 16 de fevereiro, terça-feira, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 17 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo);
- V - 1º de abril, quinta-feira, véspera da Paixão de Cristo (ponto facultativo);

\*Republicada por incorreção.



- VI - 2 de abril, sexta-feira, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril, quarta-feira, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio, sábado, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX - 3 de junho, quinta-feira, Corpus Christi (ponto facultativo);
- X - 24 de junho, quinta-feira, São João (feriado estadual);
- XI - 29 de junho, terça-feira, São Pedro (feriado estadual);
- XII - 7 de setembro, terça-feira, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XII - 16 de setembro, quinta-feira, Emancipação Política de Alagoas (feriado estadual);
- XIII - 12 de outubro, terça-feira, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIV - 28 de outubro, quinta-feira, Dia do Servidor Público, a ser comemorado no dia 01 de novembro, segunda-feira (ponto facultativo);
- XV - 2 de novembro, terça-feira, Finados (feriado nacional);
- XVI - 15 de novembro, segunda-feira, Proclamação da República (feriado nacional);
- XVII - 20 de novembro, sábado, Consciência Negra (feriado estadual);
- XVIII - 30 de novembro, terça-feira, Dia do Evangélico (feriado estadual);
- XIX - 8 de dezembro, quarta-feira, Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
- XX - 24 de dezembro, sexta-feira, véspera de natal (ponto facultativo);
- XXI - 25 de dezembro, sábado, Natal (feriado nacional); e
- XXII - 31 de dezembro, sexta-feira, véspera de ano novo (ponto facultativo).

**Art. 2º** Os dias 27, 28, 29 e 30 de dezembro serão considerados recesso para todos os empregados, salvo em caso de convocação de Sessão Plenária Extraordinária, hipótese na qual, mediante prévia comunicação, os gestores das unidades demandadas indicarão quem comparecerá nos dias necessários;

**Art. 3º** Havendo necessidade de trabalho nos dias indicados como ponto facultativo ou recesso, a Presidência ou Superintendente, comunicarão aos respectivos subordinados com antecedência;

**Art. 4º** Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para as providências decorrentes.

A compensação referente ao recesso de 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021 deverá observar os seguintes requisitos:

I- A compensação de jornada deverá ocorrer dentro dos limites legais, entre os dias 04 de janeiro a 30 de novembro de 2021, sob pena de desconto das horas não compensadas após esse período;

II- Durante esse período, não será autorizado o pagamento de horas extras, enquanto não houver a compensação integral da jornada correspondente;

III – Os empregados que possuírem crédito de horas poderá utilizá-lo para a compensação;



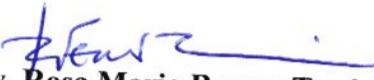
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**Art. 5º** Determinar que a Superintendência do CREA-AL analise a necessidade de realização de Plantão, durante o período de recesso no final do ano, compreendendo o período de 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2021;

**Art. 6º** Na definição de realização de Plantão, o gestor deverá informar a necessidade e os respectivos empregados que irão trabalhar à Superintendência e a Gerência de Recursos Humanos – GRH;

**Art. 7º** Esta Portaria entre em vigor na data da assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se  
Maceió, 11 de fevereiro de 2021.

  
**Eng. Civ. Rosa Maria Barros Tenório**  
**Presidente do CREA-AL**